



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NÃO- ARMADA AO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 04ª REGIÃO

De um lado, O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 04ª REGIÃO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ sob o nº 32.095.317/0001-45, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.018-900, neste ato representado pelo sua Diretora-Presidente, TR. LUCIENE DA SILVA MARINHO, inscrita no CRTR 04ª REGIÃO sob o nº 11.115 T e, de outro, FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.060.306/0001-69, com sede Rua Tavares Ferreira, nº 13, Rocha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.960-060, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada 30/06/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regeza pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A. CONTRATADA obriga-se em face do presente contrato a prestar seus serviços na área de Segurança Privada, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

- a) serviços de segurança e vigilância desarmada, relacionados à sede da CONTRATANTE, situada nesta cidade, à na Avenida Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.018-900, da seguinte forma: 01 (um) posto de vigilante desarmado, na escala 6x1 de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 22:00 horas e aos sábados, das 08:00 às 17:00 horas, com folga aos domingos/feriados, com 01 hora de intervalo para refeição, com 02 (dois funcionários).
- b) O número de vigilantes poderá variar, a critério da CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a CONTRATADA a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA-FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. a execução do objeto desse contrato será dentro da vigência estabelecida, no regime de prestação de serviços de empreitada por preço mensal, sem qualquer caráter de vínculo empregatício ou de prazo indeterminado.
- 2.2. os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE ou de forma remota, conforme o caso.
- 2.3. se, na vigência do contrato, for necessário a realização de serviços não contemplados neste instrumento contratual, serão feitos mediante acordo entre as partes e através termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

3.1. O valor mensal para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ 11.417,44 (onze mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), irrecorríveis durante a vigência do contrato. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, indispensáveis execução deles, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

3.2. O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA-VIGENCIA E PRAZO

4.1. O presente contrato terá duração máxima de 90 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, a contar de sua assinatura, podendo o término se dar com a contratação de segurança privada mediante o Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2022, e correrão à conta do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.36.999 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.F. – NÃO ESPECIFICADOS), plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados;

6.2. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços executados e as suas consequências e implicações próximas e remotas.

6.3 O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos decorrentes do fornecimento de material necessária à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, preposto ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa no valor do respectivo, o qual poderá ser retido seus honorários contratuais;

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO em face de terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. O CONTRATADO fica responsável pela posse e guarda da chave da porta principal e da chave da entrada dos funcionários durante os finais de semana durante a vigência deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

6.6.1. as referidas chaves serão entregues ao preposto do CONTRATADO ao fim do expediente às sextas-feiras e deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE no início do expediente das segundas-feiras.

6.6.2. O CONTRATADO compromete-se a não ceder, emprestar ou realizar cópias não autorizadas desta(s) chave(s), sendo estas atitudes cabíveis de penalidades.

6.6.3. O CONTRATADO Assume inteiro compromisso pelo patrimônio alocado na sede da CONTRATANTE durante os finais de semana, comprometendo-se a zelar pelos bens do local, limpeza e conservação, sendo que quaisquer equipamentos e utensílios danificados durante a utilização pelos funcionários da CONTRATADA será de inteira responsabilidade desta, incluindo as custas de reparo ou substituição deles.

CLÁUSULA SÉTIMA-PENALIDADES

7.1 Durante a execução do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência formal (escrita);
- b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento), por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento);
- d) suspensão para contratar com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 04ª Região;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

7.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado formalmente, podendo, caso queira, apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. O CONTRATADO, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências formais, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis;

7.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.3.

7.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, darão ensejo a aplicação das penalidades previstas nas letras "b" a "e" do item 7.1.

7.6 as multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" - todas do item 7.1.

7.7. a multa moratória será calculada quando ocorreu o fato gerador, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo o CONTRATANTE, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

7.8. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, a seu critério, que não o simples atraso na execução do objeto, para proceder a rescisão do contrato.

7.9. As multas serão calculadas pelo total do contrato;

7.10. Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para o CONTRATANTE, este poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas nas letras "d" ou "e" do item 7.1.

7.11. a dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente do CRTR 04ª Região;



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

7.12. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com o CONTRATANTE pelo prazo máximo;

7.13. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão acima traçadas as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA-RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo legal;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados;
- g) o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) decretação de dissolução da sociedade empresária;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j) o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTER;
- l) o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com redação conferida pela Lei nº 9.854/99.

Parágrafo único – A rescisão do contrato poderá ocorrer, ainda, nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

CLAUSULA NONA-ADITAMENTO

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela CLT-Consolidação das Leis do Trabalho;

10.2. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de junho de 2022.



TR. LUCIENE DA SILVA MARINHO

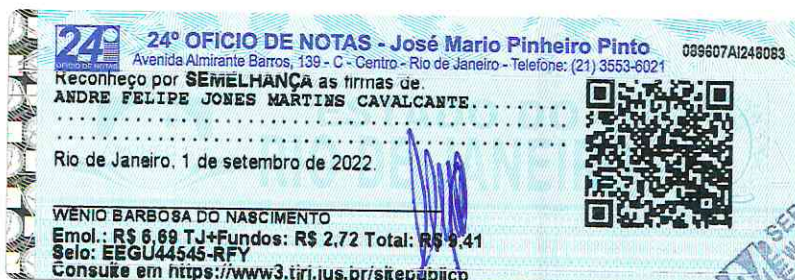
Diretora-Presidente

Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 04ª Região





FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA



Av. Presidente Vargas, 534/7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.071-000